



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1**

**PORTARIA Nº 109, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

Suspende cautelarmente o exercício profissional de MARIA KAROLINA SILVA SODRÉ DA MOTA e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região-CREFITO-1**, no uso de atribuições que lhe conferem a Lei Federal 6.316/1975 e na Resolução CREFITO-1 nº 04/2024,

**CONSIDERANDO** as operações de fiscalização realizadas em estabelecimentos que prestam serviços estéticos, no âmbito da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, em articulação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco e Conselhos Profissionais, destinadas a assegurar a regularidade do exercício das atividades, a proteção da saúde da população e a prevenção de práticas irregulares, inclusive de natureza sanitária, ou potencialmente lesivas;

**CONSIDERANDO** que, no curso da fiscalização realizada em 03 de setembro de 2025, no estabelecimento Beauty Serviços de Beleza Saúde e Estética Ltda. – Beauty Center, situado na Avenida Ministro Marcos Freire, nº 1355, Bairro Novo, Olinda/PE, com a presença de agentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO-1, foram identificados indícios de extrapolação das competências legais e regulamentares atribuídas ao fisioterapeuta, atribuídos à profissional Maria Karolina Silva Sodré da Mota, inscrita neste Conselho sob o nº 194320-F;

**CONSIDERANDO** que o CREFITO-1, na qualidade de autarquia pública federal, exerce funções fiscalizatórias, normativas e disciplinares, tendo como objetivos primordiais a proteção da sociedade e a preservação da dignidade da profissão, de modo a assegurar que o exercício profissional seja realizado por indivíduos eticamente comprometidos e tecnicamente habilitados;

**CONSIDERANDO** que o artigo 16 da Lei nº 6.316/1975 estabelece como infração disciplinar, entre outros, transgredir preceito do Código de Ética Profissional, praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção, bem como manter conduta incompatível com o exercício da profissão;

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 | Boa Vista | CEP: 50.070-140 |

Recife/PE. site: [www.crefito1.org.br](http://www.crefito1.org.br) | e-mail:

[crefito1@crefito1.org.br](mailto:crefito1@crefito1.org.br)



## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

**CONSIDERANDO** que a suspensão cautelar configura medida administrativa de natureza preventiva, destinada a resguardar a sociedade, a saúde da população e a dignidade da profissão, sobretudo quando presentes elementos de materialidade e autoria que demonstrem risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de continuidade do exercício profissional;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência pátria tem reconhecido a legitimidade da suspensão cautelar do exercício profissional quando fundada em nexo funcional entre a prática de atos irregulares e a atividade exercida, bem como na necessidade de prevenir reiteração de condutas ilícitas, não se confundindo com sanção definitiva nem afrontando o princípio da presunção de inocência, restrito à esfera penal;

**CONSIDERANDO** que a medida cautelar atende ao princípio da proporcionalidade, pois visa proteger pacientes e a sociedade, sem configurar pena definitiva, tratando-se de providência temporária, revisável e proporcional ao risco identificado;

**CONSIDERANDO** que a suspensão cautelar do exercício profissional, fundamentada em indícios de extrapolação de competências legais e regulamentares e em irregularidades sanitárias constatadas no estabelecimento, constitui medida legítima e necessária para a proteção da coletividade, cabendo aos Conselhos Profissionais adotar providências preventivas sempre que evidenciado risco relevante;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a suspensão cautelar do exercício profissional da fisioterapeuta Maria Karolina Silva Sodré da Mota, inscrita neste Regional sob o nº 194320-F.

**Art. 2º** Determinar a imediata instauração de procedimento administrativo disciplinar, destinado a apurar a conduta da profissional e as circunstâncias dos fatos verificados durante a fiscalização.

**Art. 3º** Estabelecer que a presente suspensão cautelar permanecerá em vigor até o encerramento do processo administrativo disciplinar, salvo se revogada ou modificada por decisão superveniente da autoridade competente.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1**

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser publicada no Portal da Transparência do CREFITO-1.

**FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE**  
Presidente

---

**CERTIFICO** que a esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência do CREFITO-1 no dia 03 de setembro de 2025

**Carlos Francisco da Silva**  
Chefe da Procuradoria Jurídica do CREFITO-1